

[* Publicada no DOETC/MS nº 3190, de 27 de julho de 2022, páginas 2/3.](#)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA - OTI-TCE/MS Nº 01/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados quando da utilização do instrumento de fiscalização do tipo Acompanhamento”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando a observância obrigatória conferida às Orientações Técnicas nos termos do § 1º do Art. 2º da Portaria nº 67/2020 combinado com o Art. 21, XI, da Lei Complementar nº 160/2012 e dos artigos 75, II e §1º do Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a necessidade de se aprimorar os procedimentos internos quando utilizado o instrumento de fiscalização Acompanhamento;

Considerando que procedimentos quando padronizados geram melhor rendimento e segurança ao processo, e, portanto, a todos os envolvidos;

ORIENTA:

Art.1º As fiscalizações, quando realizadas por meio do instrumento Acompanhamento, seguirão as orientações e procedimentos descritos nesta OTI e nas Normas e Manuais de Fiscalização vigentes.

Art.2º Os Acompanhamentos serão autorizados via Plano Anual de Fiscalização – PAF, determinação de Conselheiro Relator ou do Tribunal Pleno e conterão relatórios parciais e final.

§ 1º Observadas as regras dos artigos 82 a 85 do Regimento Interno, competirá ao Conselheiro Relator que primeiro atuar no processo de Acompanhamento emitir a decisão final, independentemente do grupo de jurisdicionados ou da periodicidade prevista para os relatórios parciais.

§ 2º Caso existam processos cujo objeto guarde relação com o previsto para o Acompanhamento, poderão ser apensados ao Processo de Acompanhamento e terão julgamento único.

Art.3º Por se tratar de tipo de fiscalização prolongada, poderão ocorrer retificações no projeto de Acompanhamento, devidamente justificadas, quanto à composição da equipe, à periodicidade e à quantidade de relatórios parciais. Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o Projeto retificado será enviado ao Relator para aprovação.

Art.4º Identificada a necessidade de aplicação de técnica de auditoria que necessite de verificação in loco, inclusive na fase de planejamento, a Divisão de Fiscalização tomará as providências administrativas para viabilizar a autorização, pelo Relator, da ida da equipe ao local.

Art.5º Na fase de Planejamento, o Projeto de Fiscalização do Acompanhamento discriminará a quantidade e a periodicidade dos relatórios parciais, bem como a duração de toda a fiscalização, devendo ser aberto um tópico com as seguintes descrições:

- I) Período total do acompanhamento;

- II) Periodicidade dos relatórios;
- III) Número de relatórios parciais.

Parágrafo único. Haverá controle de qualidade ao longo de todas as fases do Acompanhamento.

Art. 6º Os relatórios parciais seguirão as seguintes orientações:

- I) a Divisão de Fiscalização deverá elaborar os relatórios parciais nos prazos programados, independentemente de pendências de manifestações processuais anteriores, e tramitará para conhecimento e deliberações do Conselheiro Relator;
- II) nos relatórios parciais, constarão as informações acerca dos achados do período e os apontados nos relatórios anteriores;
- III) mesmo que o relatório parcial não apresente achados, o processo será encaminhado ao Relator para conhecimento do andamento da fiscalização;
- IV) se o relatório parcial apresentar achados capazes de comprometer o andamento do processo, o Conselheiro poderá:
 - a) determinar ação de controle externo específica, tais como: relatório destaque, inspeção, auditoria ou outro instrumento que julgar oportuno;
 - b) solicitar a inclusão do objeto específico ligado ao achado no Plano Anual de Fiscalização;
 - c) deliberar acerca dos demais achados.

§1º Quando o relatório parcial não comprometer o normal andamento do processo, o Conselheiro Relator, caso entenda necessário, intimará o fiscalizado para manifestação, correção ou conhecimento.

§2º Após conhecimento ou deliberação do Conselheiro Relator o processo será devolvido a Divisão de Fiscalização para continuidade do acompanhamento e cumprimento do cronograma de expedição dos relatórios.

Art. 7º Quando se tratar de relatório final, o trâmite seguirá as seguintes etapas e orientações:

- I) conterá o resumo dos achados encontrados no decorrer do Acompanhamento e as soluções ou pendências descritas nos relatórios parciais e deverá apresentar uma proposta final;
- II) a abertura de contraditório e ampla defesa será efetuada após a emissão do relatório final. Após intimação, a manifestação do jurisdicionado será analisada pela Divisão de Fiscalização que encaminhará o processo para Parecer do MPC;
- III) não havendo necessidade de abertura de contraditório e ampla defesa após a emissão do relatório final, o Conselheiro Relator encaminhará o processo ao MPC;
- IV) Após emissão do parecer, o MPC encaminhará o processo ao Conselheiro Relator para emissão da decisão final.

Art. 8º. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de publicação.

Campo Grande, 21 de julho de 2022.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo